



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1267/2024
(à MPV 1267/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 38.**

.....

§ 7º Não serão consideradas hipóteses de caso fortuito ou força maior os eventos climáticos recorrentes ou alertados com antecedência por órgão oficial de meteorologia.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Desde o último dia 11 de outubro, a Grande São Paulo enfrenta mais um apagão em decorrência das chuvas no Estado. Em novembro de 2023 e março de 2024 a Enel já havia sido cobrada sobre a prestação inadequada dos serviços com apagões que duraram dias, com prejuízos para a população paulista e que ainda não puderem ser mensurados objetivamente.

Apesar do ocorrido anteriormente, a Enel e demais órgãos de controle não foram capazes de apresentar soluções eficientes para, de fato, mitigar os impactos das chuvas na rede elétrica. Foi informado pela própria Enel Distribuição SP que 400 mil imóveis de cidades da Grande São Paulo continuavam sem energia elétrica no terceiro dia de apagão.

Apesar dos R\$ 320 milhões de reais em multas devidas pela Concessionária, medida liminar suspendeu o pagamento e a ANEEL não tem apresentado medidas de fiscalização contínuas ou mesmo a possibilidade de



LexEdit
* C D 2 4 3 0 5 8 7 9 2 5 0 0

encerramento do contrato de concessão. Conforme matérias veiculadas na imprensa ao longo do último ano, o MME e ANEEL parecem ter chancelado as medidas propostas pela empresa como forma de solução. Mas na primeira oportunidade de mensuração das ações, o Estado de São Paulo permanece refém de um serviço de fornecimento de energia elétrica muito aquém do esperado.

A Fecomércio-SP estima prejuízo de R\$ 1,65 bilhão ao varejo e serviços da cidade de São Paulo com quase uma semana de apagão. O cenário alarmante exige atuação incisiva do Poder Público e uso dos instrumentos de fiscalização disponíveis para garantir o fornecimento de energia elétrica para toda a população e resarcimento dos prejuízos causados pela ineficiência dos serviços, sobretudo o debate sério sobre a possibilidade de encerramento desta concessão.

Não é razoável a manutenção de um contrato de concessão milionário em que a empresa aumentou 72,2% o tempo de atendimento entre 2021 e 2024, atingindo a marca de 894 minutos. O Tribunal de Contas do Município de São Paulo já informou à ANEEL que a empresa apresentou desempenho 20% abaixo da meta regulatória estabelecida pela Agência em 2023 para o indicador, "demonstrando que a população de São Paulo está sujeita a um serviço considerado de baixa qualidade pela Aneel", mesmo assim insistem na aplicação de multas ineficazes e reuniões improdutivas com executivos.

Não raras vezes são usadas justificativas meteorológicas para eximir as empresas de se prepararem para os eventos climáticos recorrentes. Fica ainda mais evidente quando se observa que os apagões de energia elétrica se repetem no mesmo período a cada ano, sem qualquer preparo das empresas concessionárias.

A crise climática tem como consequência o agravamento de eventos climáticos que antes não eram tão intensos e há certo nível de previsibilidade nesses fatores. Desse modo, é urgente que as prestadoras de serviços públicos, sobretudo os serviços de caráter essencial, tenham mecanismos de prevenção, contenção e mitigação dessas consequências.



LexEdit
* C D 2 4 3 0 5 8 7 9 2 5 0 0 *

Sala da comissão, 25 de outubro de 2024.

Deputada Tabata Amaral
(PSB - SP)

CD/24305.87925-00 (LexEdit)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243058792500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral